



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

000122

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 024/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade

INTERESSADO: Prefeitura (Secretaria Municipal de Planejamneto)

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual para patrcínio, consultoria e assessoria jurídica, visando a propositura e ao acompanhamento de medidas administrativas e judiciais, para recuperação de valores devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A **Secretaria Municipal de Controle Interno**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto dos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, conjugado com o Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 21/2024, e por fim, o disposto na Lei Orgânica Municipal nº 01 de 30 de outubro de 2012, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, combinado inciso II do Art. 169 da Lei 14.133/2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

000123

1- DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO (FASE INTERNA)

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, escritos no Art. 169.

O Processo em tela, versa sobre a pretensa **contratação por Inexigibilidade, de empresa para serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual para patrcínio, concultoria e assessoria jurídica, visando a propositura e ao acompanhamento de medidas administrativas e judiciais, para recuperação de valores devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).**

2- DA ANÁLISE DOS COMPONENTES DO PROCESSO

Preferencialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7, §10.

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização da **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, afim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.**

Inferir-se, cabalmente, que o mesmo encapa todos os requisitos do fluxo procedimental estabelecido do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de Contrações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

000124

3- DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no Art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, da Gestão e Fiscalização dos Contratos.

4- CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno, integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

Ante o exposto, manifesta-se este Controle Interno, pela pertinência demanda, perpassando pelo interesse público a atendimento a coletividade, assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer, respeitando opinião contrária.

Siriri/SE, 22 de setembro de 2026.

ARIELE SANTOS MENEZES CARDOSO
Secretária de Controle Interno